

**CONTRATO Nº 1288644/ 2023**  
**NUP 10061.004807/2023-55**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A  
EMPRESA INBRA-TECNOLOGIA E  
DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.415-390, inscrita no CNPJ nº 01.790.944/0001-72, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **Klênio Savyo Nascimento de Sousa**, Coronel Comandante Geral da PMCE, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0 e CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e a Empresa Inbra-Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 5153, Lote 03, Galpão 06 – Bairro Sertãozinho, Cidade Mauá, Estado São Paulo – CEP: 09370-800, e-mail vendasmaua@grupoinbra.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.836.227/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor José Antônio da Silva Pinto, casado, Gerente Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 20.710.212-0/SSP-SP, e do CPF nº 139.934.598-22, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento e adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2022, Polícia Militar - Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM/DAL, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 0189/2022, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Processo SEI nº 1250.01.0006505/2022-73 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2022, Polícia Militar - Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM/DAL, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 0189/2022, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Processo SEI nº

1250.01.0006505/2022-73 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de Capacete Balístico Nível III-A, como forma de adesão à ARP 10/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 189/2022 – da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que serão utilizados pelas Unidades subordinadas ao Comando de Policiamento de Choque – CPChoque da Polícia Militar do Ceará – PMCE, conforme quantitativos abaixo:

ITEM ATA	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1863606	Capacete balístico / combate avançado; com sistema de suspensão interno; proteção balística nível iiiia; compatível com acessórios de iluminação, comunicação, visão noturna; com certificação nij 0106.01 / nij 0108.01; atender padronização stanag 2920. TAMANHO: PEQUENO (P) .	Unidade	19	3.500,00	66.500,00
02	1867601	Capacete balístico / combate avançado; com sistema de suspensão interno; proteção balística nível iiiia; compatível com acessórios de iluminação, comunicação, visão noturna; com certificação nij 0106.01 / nij 0108.01; atender padronização stanag 2920. TAMANHO: MÉDIO (M)	Unidade	57	3.500,00	199.500,00
03	1867580	Capacete balístico / combate avançado; com sistema de suspensão interno; proteção balística nível iiiia; compatível com acessórios de iluminação, comunicação, visão noturna; com certificação nij 0106.01 / nij 0108.01; atender padronização stanag 2920. TAMANHO: GRANDE (G)	Unidade	49	3.500,00	171.500,00
Valor Total: R\$ 437. 500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)						

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula NONA do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 437. 500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. Na nota fiscal deverá constar a seguinte observação: as aquisições relacionadas ao documento Nota Fiscal nº\_\_ estão vinculadas ao Convênio BACEN/ADFOR nº 50.313/2019.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do Tesouro Estadual/Convênio do Banco Central -CPChoque (BACEN/ADFOR nº. 50313/2019).

Pré-reserva: 1265589000 (MAPP 165)

Pré-reserva: 1265592000 (MAPP 160)

Dotação Orçamentária (2023) 10100003.06.122.521.10521.03.449052.2.700.2200082.1

Dotação Orçamentária (2023) 10100003.06.122.521.10521.15.449052.1.500.9100000.0

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. O prazo de garantia será de 06 (seis) anos quanto a estrutura, integridade e eficiência de proteção balística em nível III-A do casco e para defeitos de fabricação dos demais componentes do capacete, a contar a partir da data de recebimento definitivo pela PMCE.

9.1.1. O prazo acima descritos visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a Empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

9.1.2. O prazo a que se refere o subitem 8.1 ficará suspenso pelo mesmo período em que o(s) produto(s) permanecerem inoperantes em decorrência do serviço de garantia técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contratados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, prorrogados por igual período com a devida justificativa, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na sede do Comando de Policiamento de Choque-CPCHOQUE/BOPE, situada no Complexo de Policiamento de Choque, Rua Cel. Francisco Montenegro, nº 500, Praia do Futuro II, Fortaleza/CE, CEP: 60.183-713, no horário de 08h às 15:00h, de segunda-feira a sexta-feira (às quartas-feiras de 08h às 11:00h). Meios de contato: (85) 986176156; bope@policiamilitar.ce.gov.br.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

12.11. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital (e anexos) do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 0189/2022, da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS-PMMG, Processo SEI nº 1250.01.0006505/2022-73, e ainda as obrigações previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022, POLÍCIA MILITAR - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CSC-PM/DAL, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

12.12. A contratada deverá ainda constar na nota fiscal a seguinte observação: as aquisições relacionadas ao documento Nota Fiscal nº\_\_ estão vinculadas ao Convênio BACEN/ADFOR nº 50.313/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATANTE**

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

---

Klênio Savyo Nascimento de Sousa  
Coronel Comandante Geral da PMCE

---

José Antônio da Silva Pinto  
Representante da Contratada